



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	26 / 11 / 2018
Jornal	Diário Oficial
	In-line (n. 1184)
Assinatura	

D E C R E T O N ° 4 4 3 1 / 2 0 1 8

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto nº 4.430 de 21 de Novembro de 2018, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2019;

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2019**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15/04/2019;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2019;
- c) 3ª parcela - vencimento em 17/06/2019;
- d) 4ª parcela - vencimento em 15/07/2019;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2019;
- f) 6ª parcela - vencimento em 16/09/2019;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2019;

Art. 2º A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4.430/2018, 21 de Novembro de 2018.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI) para o exercício de 2019 será de R\$ 17,97 (dezesete reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.


Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2019 e terá validade até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2019 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2019, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única, ou na data do protocolo do requerimento de cadastro do profissional.

§1º. O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2019, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

§2º. Caso o profissional Liberal Autônomo, requeira seu cadastro após a data fixada no *caput*, poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas anteriores sem incidência de encargos, sendo as demais lançadas com vencimento conforme calendário.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.


Ricardo Fávares Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior nos casos de imóveis urbanos.

§2º. O imóvel rural terá como base de cálculo o valor constante no instrumento translativo, prevalecendo o valor do imóvel apurado pelo município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural, quando o valor do instrumento for menor, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei Complementar nº 036/2009.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2019;

1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

1.2 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

	% UFI por m ²
PRIMEIRO EXERCÍCIO	16%
DEMAIS EXERCÍCIOS	13%

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.757/2014.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 23 de Novembro de
2018.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal